



SEGURANÇA SOCIAL

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Componente Base **Complemento**

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo			
Data de nascimento	ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	
N.º de Identificação Fiscal			
Telemóvel / Telefone	Fax	E-mail	

2 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR NO CASO DE TER ASSINALADO A QUADRÍCULA "COMPLEMENTO"

2.1 Pessoas que deixaram de fazer parte do agregado familiar

Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	Data em que deixou de pertencer ao agregado familiar ano mês dia	Motivo

2.2 Pessoas que passaram a fazer parte do agregado familiar ou cujos rendimentos se alteraram

N.º de ordem do agregado familiar	Nome completo	Data de nascimento ano mês dia
1		
2		
3		
4		

N.º de ordem do agregado familiar	N.º de Identificação de Segurança Social	N.º de Identificação Fiscal	Relação de parentesco com o beneficiário	Data em que passou a pertencer ao agregado (1) ano mês dia
1				
2				
3				
4				

(1) Preencher, apenas, se for um novo elemento do agregado familiar.

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

3 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

3.1 Rendimentos que deixou de possuir ou que foram alterados

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Rendimentos mensais que deixou de possuir			Rendimentos novos mensais ou que foram alterados		
	Designação ⁽²⁾	Valor	Data ano mês dia	Designação ⁽²⁾	Valor	Data ano mês dia
1						
2						
3						
4						

(1) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.2.. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.

(2) Trabalho por conta de outrem; trabalho independente, empresariais, profissionais e de capitais; Pensões, Pensões de Alimentos e Prestações Sociais pagas por outras entidades⁽³⁾; prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos a Menores; Subsídios de Renda de Casa; Subsídios de Residência ou outros apoios públicos à habitação.

(3) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros e organismos estrangeiros, entre outros.

3.2 Valor do património mobiliário do agregado familiar

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁴⁾	Património mobiliário que deixou de possuir			Património mobiliário que passou a possuir ou que o valor foi alterado		
	Designação ⁽⁵⁾	Valor	Data ano mês dia	Designação ⁽⁵⁾	Valor	Data ano mês dia
1						
2						
3						
4						

(4) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.2. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.

(5) Valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo; outros ativos financeiros.

